

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

(Da Sra. Vanessa da Silva Almeida)

Determina a criação do Programa Brasil Sustentável com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 5º, inc. LXXIII e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Determina a criação do Programa Brasil Sustentável que objetiva ampliar e incentivar as oportunidades de estudantes do ensino médio na iniciação científico-pedagógica, com um procedimento dialético, por meio de projetos de extensão, ao orientarem alunos do ensino fundamental II na implementação de boas práticas ambientais.

§ 1º As práticas dos projetos serão desenvolvidas no contraturno do período de aulas dos estudantes envolvidos e tem intuito de agregar alunos voluntários.

§ 2º As teorias do projeto serão analisadas e revisadas pela Comissão de Acompanhamento Brasil Sustentável.

§ 3º A análise da concessão de bolsas científico-pedagógicas segue os parâmetros avaliativos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, salvo alterações feitas pela Comissão de Acompanhamento Brasil Sustentável - CABS;

Art. 2º Compõem os objetivos e os valores sólidos do Programa Brasil Sustentável:

I - ampliar a concessão de bolsas para alunos do ensino médio, nas áreas de pesquisa e inovação, com especial atenção à extensão, com intuito de possibilitar maior integração de discentes com o estudo de ações de preservação da natureza e principalmente na economia de recursos esgotáveis;

II - construir e expandir novas práticas de desenvolvimento técnico-científico-informacional com um viés sustentável e de comprometimento com o futuro da fauna e da flora brasileira desde o ensino fundamental a partir da biodiversidade regional;

III - incentivar estudantes do ensino médio à participação pedagógica com base na liberdade de aprender e ensinar disposta no inciso I do artigo 205 da Constituição Federal;

IV - promover o acesso ao ensino elevado, aos estudantes atendidos pelos jovens monitores, instituído no inciso V do artigo 208, transformando estudantes do segundo ciclo do fundamental em jovens pesquisadores;

V - proporcionar a vivência incipiente de divulgador de saberes, normas e valores teóricos ao estudante do ensino médio pelo ângulo de educador e prepará-lo para uma possível carreira de professor;

VI - divulgar a pesquisa, a extensão e a inovação por meio da iniciação sustentável e assim cumprir o papel social do programa; e

VII - impulsionar a pesquisa, a extensão e posteriormente a inovação científica e tecnológica em instituições públicas federais e estaduais de educação, visando o crescimento no número de publicações no acervo científico do Brasil nas áreas que se comprometem com a preservação e estudo da natureza.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Programa Brasil Sustentável será composta por membros indicados pelo Ministério da Educação - MEC, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Parágrafo único. Cabem as entidades o estabelecimento de critérios e cargos para a indicação de membros, inclusive presidência da Comissão, para a composição da Comissão de Acompanhamento Brasil Sustentável.

Art. 4º Como atividades exclusivas da Comissão de Acompanhamento Brasil Sustentável - CABS são fixadas:

I - a criação e o cronograma anual de atividades do programa;

II - o estabelecimento dos parâmetros avaliativos de seleção de monitores bolsistas e das instituições que irão participar do programa;

III - a definição do número de bolsas ofertadas e de instituições contempladas pelo programa;

IV - a divulgação informações pertinentes como datas, eventos e reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - a disponibilização dos formatos de documentos, formulários e editais;

VI - definir os valores das bolsas dos projetos bem como o cronograma de execução e envio dos projetos por parte dos estudantes;

VII - administrar as de verbas e de demais recursos pertencentes ao programa;

VIII - monitoramento das ações e do desempenho; e

IX - a expansão e a difusão do programa nacionalmente.

X - criar a política interna e adequá-la às legislações vigentes no país; e

XI - demais atividades necessárias para desempenho e manutenção do PBS.

Art. 5º São consideradas características necessárias e indispensáveis para o funcionamento do projeto:

I - o desenvolvimento de um projeto de pesquisa e extensão que integre os discentes do ensino fundamental com o monitor e o professor do projeto que contemple ao menos uma das seguintes linhas de pesquisa e execução sobre:

a) a sustentabilidade e a preservação de recursos esgotáveis da natureza;

b) a sustentabilidade e a preservação da fauna e da flora;

c) a sustentabilidade e o desenvolvimento agrícola;

d) a sustentabilidade e o desenvolvimento urbano;

e) a sustentabilidade e o desenvolvimento industrial;

f) a sustentabilidade e a tecnologia;

g) a sustentabilidade e a reciclagem; e

h) a sustentabilidade e a redução do impacto de desastres ambientais.

II - a cooperação entre os integrantes do projeto e a comunidade local em prol do desenvolvimento e de ações de conscientização sustentáveis;

III - o estudo e a valorização da biodiversidade local e da preservação ambiental;

IV – poderá conter feitos engenhosos e invenções que caracterizarão a pesquisa como inovadora; e

V - a apresentação de:

a) um relatório semanal de atividades assinado por todos os presentes que acompanhe todas as descobertas e feitos dos estudantes e do professor;

b) um relatório bimestral, escrito pelo bolsista com orientação do professor, que irá conter o esboço do conteúdo, sendo convergido para o que será apresentado no artigo final; e

c) um artigo final, pelo bolsista com auxílio do orientador, baseado em critérios de formatação fornecidos pela Comissão Brasil Sustentável.

§ 1º Os conteúdos, bem como as práticas adotadas pelo bolsista com auxílio do orientador, serão submetidos á uma análise da Comissão de Acompanhamento Brasil Sustentável e desse modo:

a) não possuem vínculo com o plano pedagógico da instituição e respeitam o artigo 207 que dispõe sobre a liberdade de autonomia didático-científica; e

b) se limitam apenas ao projeto do Programa Brasil Sustentável.

§ 2º Cabe ao professor e ao aluno a articulação dos horários de execução do treinamento que completem 4 horas semanais constados no relatório semanal;

Art. 6º São fixadas as seguintes características para as bolsas acadêmicas:

I - atividade e vigência de Abril a Novembro;

II - pagamento realizado em conta poupança; e

III - assinatura obrigatória do relatório mensal.

Art. 7º Das consequências que alteram o recebimento das bolsas acadêmicas e que precisam ser analisadas pela CABS:

- I - suspensão do valor de uma ou mais bolsa(s);
- II - perda da bolsa;
- III - desistência do bolsista;
- IV - transferência do discente;
- V - expulsão;
- VI - falecimento; e
- VII - demais situações constadas nos § 1º e § 3º deste artigo.

§ 1º O relato justificado das seguintes situações poderá acarretar na suspensão da bolsa correspondente ao período em que as infrações foram cometidas:

- a) não entrega do relatório mensal;
- b) falta de assinatura(s) ou assinatura(s) falsificada(s);
- c) frequência inferior a 75% de presença do turno escolar;
- d) frequência inferior a 75% de presença do projeto;
- e) falta de rendimento ou insuficiência de atividades;
- f) prática de atividade(s) que não faz(em) parte do propósito do projeto de pesquisa e extensão; e
- g) outras situações semelhantes que provem irregularidade ou empecilho no desenvolvimento do projeto.

§ 2º O bolsista irá receber uma notificação do programa e o aviso da suspensão do valor de uma bolsa, caso uma das situações anteriores seja acatada como denuncia.

§ 3º Após a segunda notificação, se a infração for reincidente, a bolsa corre risco de ser perdida, o valor absorvido e retornado para o programa.

§ 4º Em todos os casos supracitados, o discente poderá recorrer à situação.

Art. 7º Ao monitor bolsista do Programa compete:

I - estar cursando o 1º, 2º ou 3º ano do ensino médio em escolas públicas ou particulares ou o 1º, 2º, 3º ou 4º ano do ensino médio integrado ao ensino técnico;

II - demonstrar domínio das práticas de escrita acadêmica e participar do curso de treinamento inicial determinado no § 1º;

III - ter capacidade de explorar novos conhecimentos e de ensinar as teorias e as práticas inerentes ao programa e que norteiam a linha de pesquisa do projeto a ser executado;

IV - submeter-se à análise do professor e do programa e receber justificativa positiva;

V - possuir disponibilidade e comprometimento de 4 horas semanais para com o desenvolvimento do projeto;

VI - prestar auxílio ao professor e estar sob sua supervisão para a realização de todas as atividades do projeto;

§ 1º O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de um treinamento inicial de duas semanas, com 8 horas de duração, sob orientação do professor, recebendo um certificado de participação.

§ 2º O aluno apenas terá obrigação exclusiva com o projeto e assinará um relatório semanal no qual reunirá as assinaturas do orientador, dos alunos voluntários e dele mesmo.

Art. 8º A cada estudante voluntário do Programa é exigido para ser selecionado:

I - estar cursando o 6º, 7º, 8º ano ou 9º ano do fundamental;

II - comprovar regularidade de no mínimo 75% de frequência;

III - possuir bom rendimento escolar;

IV – submeter-se á uma análise feita pelo professor e pelo aluno e receber justificativa positiva; e

V - auxiliar nas práticas cooperativas do projeto e assistir as explanações didáticas dadas pelo orientador e pelo aluno monitor.

§ 1º O estudante voluntário não poderá participar da escrita do artigo final e de atividades que fujam de seu propósito de cooperação.

Art. 9º Ao professor orientador do Programa compete:

I - estar trabalhando em uma instituição pública ou privada de educação de nível médio;

II - estar professor na mesma instituição que o estudante bolsista;

III - ter conhecimento sobre a área sustentável na qual o projeto será desenvolvido;

IV - ter capacidade de explorar novos conhecimentos e de ensinar as teorias e as práticas inerentes ao programa e que norteiam a linha de pesquisa do projeto a ser executado;

V - submeter-se à análise do programa e receber justificativa positiva;

VI - possuir disponibilidade e comprometimento de 4 horas semanais para com o desenvolvimento do projeto;

VII - prestar orientação ao bolsista e demais alunos em todas as etapas do projeto de pesquisa; e

VIII - estar supervisionando a realização de todas as atividades do projeto.

§ 1º O orientador deverá submeter a proposta de projeto de pesquisa para análise da CABS.

§ 2º O professor apenas terá obrigação exclusiva com o projeto e assinará um relatório semanal do discente.

Art. 10. As instituições públicas ou privadas tanto de ensino fundamental do segundo ciclo quanto de ensino médio deverão se inscrever e requisitar participação no Programa Brasil Sustentável, por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, site mantido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. Os recursos, patrocínios e auxílios concebidos ao Programa Brasil Sustentável, no que diz a estrutura, desenvolvimento e manutenção do Programa, terão origem do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Orçamento da União e de instituições, bem como centros de pesquisa, públicos e privados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Lei tem por objetivo disseminar a pesquisa, a extensão e a inovação aos jovens, tornando-os capazes de identificar a função e o impacto de seus papéis sociais como cidadãos atuantes do meio em que vivem. Além de iniciação científica, propõe que estudantes possam juntos preservar o ecossistema com ética, cidadania, educação e envolvendo as comunidades escolar e regional com alternativas em prol do meio ambiente.

Sendo a natureza o objeto principal do Hino Nacional Brasileiro, faz-se necessário honrar e garantir que essa continue sendo uma dos mais estimados patrimônios nacionais. Todavia, Infelizmente a cultura tecnológica na qual a juventude atual está inserida, ao invés de inspirar pesquisas inovadoras e o ativismo, acaba por alienar e acomodar os indivíduos ainda cedo.

Em 2015 uma tragédia atingiu Mariana, em MG, quando uma das barragens da Samarco se rompeu lançando em todo o meio ambiente, local aproximadamente 40 mi de m³ de rejeitos de minérios que atravessaram o país e chegaram ao litoral do Espírito Santo. De acordo com uma reportagem do g1.com.br, do dia 05/05/17, muitas famílias que dependiam da natureza e especialmente das vias fluviais como forma de sustento, hoje encontram dificuldades demasiadas para se manter. Enquanto uma pesquisa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, só em 2016 o desmatamento da floresta amazônica aumentou 30%, assim como em Mariana, causou e ainda causa um desequilíbrio ecológico e impacta negativamente no desenvolvimento socioeconômico local e na saúde da população.

Desse modo ações preventivas e a conscientização desde cedo das pessoas pode ajudar a diminuir os efeitos de desequilíbrios causados pela ação humana no meio ambiente. Porque nenhuma indenização é capaz de recuperar danos que permanecerão por pelo menos uma centena de anos.

Outrossim, além proporcionar bem-estar aos cidadãos, ser fator indispensável na economia e berço de pesquisas de repercussão internacional, a natureza tem o poder de transformar toda a paisagem em volta dela e o humor dos cidadãos. Contudo, o limite entre o consumo e a natureza é tênue e necessita de ações coletivas de preservação.

O Programa quer mostrar que é possível fazer ciência com consciência, utilizando da natureza como meio de pesquisa e ainda promovendo sua sustentabilidade. Espera-se garantir que as futuras pesquisas prezem primeiro pela conservação e a manutenção da biosfera brasileira e não medidas de recuperação quando escassez e a extinção já tiverem atingido um grau maior.

Que o Brasil continue sendo “gigante pela própria natureza” e que o verso “nossos bosques têm mais vida” passe a integrar ainda mais o cotidiano.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2017

Vanessa da Silva Almeida